





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



### JUSTIFICATIVA

A Associação dos moradores os Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário - AMVILCAMP, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, fundada em 11 de fevereiro de 1985, em Maceió, com sede própria situada na Rua 12, nº 70, dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, Tabuleiro dos Martins, Maceió - Alagoas, Compõem-se de números ilimitados de sócios constituídos pelos proprietários dos imóveis dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, bem como de proprietários de imóveis da Avenida José Hailton dos Santos, antiga Rua Principal (frente e fundos), sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso, sendo sua duração por tempo indeterminado. Rege-se-á pelos presentes estatutos. O Foro é o desta Capital, onde poderá demandar ou ser demandada.

Defender a comunidade da AMVILCAMP, atuando como interlocutora de todos os associados junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal na reivindicação de serviços e melhorias que visem o bem-estar e o desenvolvimento de seus associados;

Promover o desenvolvimento social, cultural e recreativo incentivando a prática de esportes, cultura e lazer.

Com a finalidade facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida dessa população.

Seu direcionamento estratégico e seu objeto social estão em consonância com o Estatuto das Parcerias da Administração Pública com as Organizações da sociedade Civil e com a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e as suas ações são de inquestionável interesse público, fundamentadas no princípio da reciprocidade e da mútua colaboração.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Junho de 2019

**Luciano Marinho**  
Vereador – Podemos/AL



**AMVILCAMPU**  
Associação de Moradores dos Conjuntos Village  
Campestre I e Parque Universitário  
Rua 12 Qd H Nº 70 CEP: 57073-020 FONE: 3334-3685 CNPJ 10.778.819/0001-38

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

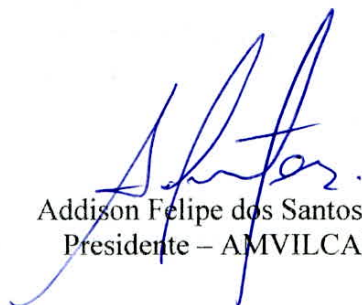
2017  
2019

## TERMO DE COMPROMISSO



Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, com sede e fora nesta capital, inscrito no CNPJ: 10.778.819/0001-38, por seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art.2º da lei municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/Al, 07 de Junho de 2019

  
Addison Felipe dos Santos Dantas  
Presidente – AMVILCAMPU





Câmara  
e Maceió  
Fls.: 05

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.778.819/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/12/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC.DOS MORADORES DOS CJS VILLAGE CAMPESTRE E PQ.UNIVERSITARIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMVILCAMPU</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>CENTRO COMERCIAL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>C.J.VILLAGE CAMPESTRE</b>	
CEP <b>57.073-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAB.DO MARTINS</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 3334-3685 / (82) 3334-3685</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2019** às **14:55:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS VILLAGE CAMPESTRE E PARQUE UNIVERSITÁRIO - AMVILCAMPU

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS



Art. 1º. – A Associação dos moradores os Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário - AMVILCAMPU, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, fundada em 11 de fevereiro de 1985, em Maceió, com sede própria situada na Rua 12, nº 70, dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, Tabuleiro dos Martins, Maceió - Alagoas. Compõem-se de números ilimitados de sócios constituídos pelos proprietários dos imóveis dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, bem como de proprietários de imóveis da avenida José Hailton dos Santos, antiga Rua Principal (frente e fundos), sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso, sendo sua duração por tempo indeterminado. Rege-se-á pelos presentes estatutos. O Foro é o desta Capital, onde poderá demandar ou ser demandada.

Art. 2º – Constituem objetivos da Associação:

- I – Administrar sob a forma de condomínio, o sistema de abastecimento d'água da comunidade, bem como as partes comuns dos referidos conjuntos, zelando pela conservação e manutenção de toda a sua infra-estrutura;
- II – Defender a comunidade da AMVILCAMPU, atuando como interlocutora de todos os associados junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal na reivindicação de serviços e melhorias que visem o bem-estar e o desenvolvimento de seus associados;
- III – Promover o desenvolvimento social, cultural e recreativo incentivando a prática de esportes, cultura e lazer

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. – O quadro social da AMVILCAMPU é composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I – Sócios titulares, são os proprietários de imóveis dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, que por contrato junto ao Sistema Financeiro de Habitação (CEF/PRODUBAN), **quer por contrato de gaveta, que** detenham o domínio do bem imóvel na condição de residentes;
- II – Sócios contribuintes 1, são os moradores que detêm a posse do bem imóvel dos referidos Conjuntos na condição de locatários;
- III – Sócios contribuintes 2, são aqueles que construíram, adquiriram ou locaram imóvel na avenida José Hailton dos Santos, antiga Rua Principal (frente e fundos), que se utilizam do sistema de abastecimento d'água da Associação.

Art. 4º – São direitos dos sócios:

- I – Frequentar a sede da Associação, participar das atividades recreativas, culturais e sociais,

REGISTRO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPIES  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto





2

- II – Participar das assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- III – Propor por escrito à Diretoria da Associação medidas que redundem em proveito para a Associação e para a comunidade;
- IV – Votar e ser votado para eleição dos membros da diretoria, quando em dia com suas obrigações sociais;
- V – Requerer informações sobre assuntos ligados à Associação, inclusive sobre o Movimento Financeiro, com o direito de examinar na sede social o balanço mensal e relatório de receitas e despesas.

Parágrafo Único – Os sócios contribuintes 2, da Avenida José Hailton dos Santos, antiga Rua Principal (frente e fundos), somente poderão concorrer como candidatos a cinquenta por cento (50%) do total de cargos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 5º – São deveres dos sócios:

- I – Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II – Obedecer as disposições estatutárias da Associação;
- III – Pagar pontualmente as mensalidades ou taxas fixadas pela Diretoria com base no estatuto.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – A AMVILCAMPU exercerá suas funções administrativas através dos seguintes órgãos:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – DIRETORIA;
- III – CONSELHO FISCAL.

Art. 7º – A Assembleia Geral é o Órgão Supremo de deliberação da Associação e reunir-se-á Ordinária ou Extraordinariamente observadas as formalidades legais e as disposições do presente estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes por ano, no dia 15 de janeiro e no dia 15 de agosto de cada ano.

Art. 8º – Compete à Assembleia Geral Ordinária Deliberar sobre:

- I – As contas e o balanço geral da associação;
- II – O Relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- III – Eleição dos membros da Diretoria e do conselho Fiscal;
- IV – Fixação do valor das mensalidades de manutenção e de quaisquer taxas de conformidade com a proposição da diretoria;
- V – Quaisquer assuntos de interesse da Associação que constem no edital de convocação.

Art. 9º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo presidente de comum acordo com a Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento de pelo menos trinta sócios em dia com suas taxas de manutenção, sempre que houver motivo que exija tal procedimento.

Bel. Luiz Paes Figueira de Machado  
4º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101-105  
Maceió - Alagoas  
Substituto

*[Handwritten signature]*





3

Parágrafo Único – O requerimento com o pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado e justificado.

Art. 10 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária mediante aprovação:

- I – Reformar os estatutos;
- II – Destituir qualquer membro da Diretoria, por cometimento de irregularidades ou atos lesivos à Associação, inclusive de locupletamento ilícito ou improbidade administrativa;
- III – Apreciar e decidir sobre recurso de membro da diretoria excluído;
- IV – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação que constem no edital de convocação.

Art. 11 – As Assembléias Gerais se realizarão:

- I – Em primeira convocação, na hora estipulada no edital de convocação, com a metade mais um dos sócios quites com sua taxa de manutenção;
- II – Em Segunda convocação, trinta minutos após a hora determinada para a primeira, no caso de falta de quorum, com vinte e cinco por cento (25%) dos sócios quites com a taxa de manutenção;
- III – Em terceira convocação, com o número mínimo de vinte (20) sócios quites com a sua taxa de manutenção, caso não tenha havido quorum na Segunda convocação.

Art. 12 – A convocação de qualquer Assembléia será feita pelo presidente mediante comunicação, por aviso, endereçado às residências dos associados ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive edital afixado na sede social ou em lugar público com antecedência mínima de quatro (4) dias.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão realizadas na sede da associação e serão presididas pelo presidente, auxiliado pelos demais membros da diretoria.

Art. 13 – Os associados presentes às Assembléias deverão assinar o livro de presença, sendo essa condição imprescindível para o direito de voto.

Art. 14 – As decisões aprovadas pelas Assembléias, quer Geral ou Extraordinária, obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 15 – A Diretoria da Associação será formada pelos seguintes membros:

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – Primeiro Secretário
- d) – Segundo Secretário
- e) – Primeiro Tesoureiro
- f) – Segundo Tesoureiro
- g) – Diretor de Esportes
- h) – Diretor de Relações Públicas, Publicidade e Eventos.

Parágrafo Único – A eleição dos membros da Diretoria ocorrerá de forma direta e secreta para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o biênio seguinte.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a entidade;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTROS DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tiburcio Vilariano, 101/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto

*Handwritten signature*





4

- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais, admitir prestadores de serviços ou funcionários, até o limite máximo de cinco (5) funcionários, mediante processo de seleção e demitir quando julgar necessário;
- III – Elaborar as propostas de despesas extraordinárias superiores a dez (10) salários mínimos, submetendo-as a apreciação do Conselho fiscal, justificando sua necessidade;
- IV – Zelar pelos interesses da comunidade, proporcionando o bem-estar social de todos os associados;
- V – Nomear em caráter provisório, membros da Diretoria, em caso de vacância sendo o nome indicado, submetido ao referendo da Assembleia Geral;
- VI – Convocar as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária quando houver necessidade ou motivos para tal finalidade;
- VII – Dar posse ao conselho Fiscal.
- Art. 17 – Compete ao Presidente:
- I – Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, juntamente com qualquer membro da Diretoria, ou nomear quem a represente;
- II – Presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias;
- III – Autorizar o pagamento das despesas e obrigações administrativas mensais da entidade;
- IV – Assinar as atas das reuniões da diretoria, as Assembleias, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença;
- V – Assinar as correspondências da entidade;
- VI – Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
- VII – Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrária aos interesses da entidade ou que estejam em desacordo com o estatuto, apelando à Assembleia, se necessário;
- VIII – Fazer cumprir as determinações deste estatuto.
- Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:
- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, no caso de seu afastamento definitivo;
- II – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação juntamente com o presidente.
- Art. 19 – compete ao Primeiro Secretário:
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- II – Garantir o fiel cumprimento das decisões aprovadas pelas Assembleias e as determinadas pelo Presidente em cumprimento aos princípios e objetivos dos programas e serviços da Associação;
- III – Redigir a lavratura das atas das assembleias e das reuniões da Diretoria;
- IV – Responsabilizar-se pela redação e expedição de correspondências, avisos e editais de convocação.
- Art. 20 – Compete ao segundo Secretário:
- I – Auxiliar ou substituir o Primeiro Secretário em suas funções.
- Art. 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I – Responder por todos os trabalhos da tesouraria;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valentim, 1011/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto





5

Fis.: 05  
Câmara Municipal de Maceió

- II – Manter sobre sua responsabilidade todos os valores e bens da Associação devidamente registrados;
- III – Assinar os recibos relativos às mensalidades ou taxas de manutenção pagas pelos associados, podendo delegar esta competência a qualquer membro da diretoria ou a funcionário da Associação, que terá a obrigação de prestar contas diárias dos valores arrecadados ao Presidente;
- IV – Apresentar à Diretoria e a comunidade o balancete mensal de receitas e despesas com a demonstração do saldo existente a cada final de mês;
- V – Depositar diariamente, em estabelecimento bancário, escolhido em reunião pela diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa, por período superior a quarenta e oito horas (48h) valor em espécie, superior a cinco (5) salários mínimos;
- VI – Efetuar todos os pagamentos e obrigações da entidade, inclusive os salários dos empregados e encargos sociais;
- VII – Assinar juntamente com o Presidente todas as operações bancárias, incluindo-se os cheques emitidos.

Art. 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar ou substituir o Primeiro Tesoureiro em suas funções.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Administrar o estádio de futebol e a quadra esportiva da comunidade, zelando por suas instalações, e por todo o material esportivo;
- II – Promover a integração da comunidade através de eventos esportivos e recreativos;
- III – Realizar torneios comunitários e intercomunitários;
- IV – Buscar meios eficientes para a organização dos eventos através de projetos, convênios e doações;
- V – Buscar meios para aquisição de material esportivo.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Relações Públicas e Eventos:

- I – Ser porta-voz da Associação junto às autoridades e demais pessoas, dando notícias de realizações de interesse da comunidade;
- II – Formular convites sobre os eventos festivos da associação, convidando as autoridades constituídas a participarem das realizações;
- III – Incentivar e promover os meios eficientes para a realização dos festejos tradicionais, como: festas juninas, natalinas e da Padroeira dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, buscando recursos financeiros através de campanhas, junto ao povo em geral e as autoridades constituídas.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, com igual número de suplentes, os quais serão eleitos por aclamação na primeira Assembléia Geral após a posse da Diretoria, onde um dos conselheiros será designado presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal eleito, tomará posse imediatamente e terá um mandato igual ao da Diretoria, sendo permitida sua reeleição por mais um mandato.

Art. 26 – São atribuições do Conselho Fiscal:

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE  
REGISTROS E TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto





6

- I – Fiscalizar a contabilidade e o movimento financeiro da Associação, verificando a qualquer momento o saldo de caixa, ficando obrigado a assim proceder pelo menos uma vez por mês;
- II – Reunir-se pelo menos uma (01) vez por mês para examinar os balancetes mensais, registrando no livro próprio do Conselho Fiscal, através de ata o parecer sobre o movimento de receitas e despesas mensais da Associação;
- III – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como o balanço geral;
- IV – Examinar os livros, documentos e correspondências e instaurar inquéritos administrativos, no caso de verificação de irregularidades nas contas da entidade;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos relativos a irregularidades encontradas no movimento financeiro da Associação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

- Art. 27 – A eleição dos membros da Diretoria ocorrerá de forma direta e secreta para um mandato de (02) dois anos, sendo permitida a reeleição para o biênio seguinte.
- Art. 28 – Poderão ser candidatos, a membros da diretoria da AMVILCAMP, todos os sócios em dia com suas obrigações sociais, observadas as restrições constantes no Parágrafo Único do artigo 4º deste estatuto.
- Art. 29 – São inelegíveis:
- I – Os sócios inadimplentes com suas taxas de manutenção;
  - II – O membro da Diretoria excluído do cargo por cometimento de atos lesivos à Associação;
  - III – O sócio que não tiver o mínimo de (06) seis meses no quadro da Associação;
  - IV – O sócio que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena.
- Art. 30 – A eleição para os cargos da Diretoria da Associação, será realizada até o dia 15 de dezembro, do ano em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, na sede social da AMVILCAMP, às 19h30min.
- Parágrafo Único – A convocação para eleição, dar-se-á até o dia 1º de novembro do ano em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, através de um edital de convocação, assinado pelo Presidente em exercício, o qual deverá ser afixado em locais públicos e na sede social da entidade, em quantas cópias julgar necessário.
- Art. 31 – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão, que se denominará de Comissão Eleitoral, a qual será composta de três (3) sócios ou seus dependentes maiores de dezoito (18) anos, nomeados pelo Presidente em exercício, os quais não poderão concorrer à eleição.
- Art. 32 – O registro das chapas concorrentes à eleição, será efetuado na secretaria da Associação pela comissão Eleitoral, até o dia quinze (15) de novembro, das 19 às 21 horas.

Dei Luiz Paes Fonseca de Machaq.  
4º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tiburcio Valeriano, 104/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto





Maceió

Câmara

Fis: 07

7

Parágrafo 1º - O registro a que se refere este artigo, será feito mediante um requerimento em duas vias assinados pelo candidato que encabece a chapa, dirigido à Comissão Eleitoral, o qual exigirá por ocasião da entrega, lhe seja dado um recibo na Segunda via do requerimento.

Parágrafo 2º - As chapas deverão conter: um título, os nomes dos cargos de conformidade com o artigo 15 deste estatuto, seguido dos nomes dos sócios concorrentes à eleição, com endereço de cada candidato, nº de R.G. e CPF.

Parágrafo 3º - Estando de conformidade com este estatuto, as chapas concorrentes à eleição, serão as mesmas afixadas na sede da Associação e em lugares públicos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - A impugnação dos candidatos poderá ser efetuada pelo associado, quites com sua taxa de manutenção, por escrito, junto a comissão eleitoral, que poderá homologar ou não a chapa impugnada dentro do prazo de cinco (05) dias.

Art. 33 - A apuração da eleição será feita pela Comissão Eleitoral e fiscalizada por dois (2) candidatos de cada chapa, indicados à Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato de maior idade.

Art. 35 - A eleição será considerada válida, se votar um terço (1/3) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Não sendo atingido o quorum acima especificado, será realizada uma nova eleição, no prazo de cinco (5) dias, no mesmo horário e local, a qual será considerada válida com um mínimo de vinte (20) votantes quites com a taxa de manutenção.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 - A receita da entidade será constituída:

- I - Pelas taxas de manutenção pagas pelos associados, relativos ao serviço de abastecimento d'água para a residência dos sócios;
- II - Receitas por aluguel do salão de eventos da Associação; para não sócios ou terceiros;
- III - Por donativos recebidos de entidades públicas ou de terceiros.

Art. 37 - As despesas administrativas mensais da associação, independem da aprovação da Assembleia Geral, que serão as seguintes:

- I - Pagamento de salários de pessoal e obrigações sociais;
- II - Pagamento do fornecimento de energia elétrica fornecida à Associação;
- III - Pagamento por serviços de execução de obras necessárias em benefício da comunidade;
- IV - Despesas com material esportivo;
- V - Despesa com locomoção de membros da Diretoria, que se deslocarem em objeto de serviço, até um terço (1/3) do salário mínimo vigente.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto





8

VI – Pagamento pela aquisição de materiais de expediente e de bens necessários ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Único – Do total arrecadado durante o mês, três por cento (3%) será destinado a se constituir obrigatoriamente num fundo de reserva da Associação, que será depositado em caderneta de poupança, que somente poderá ser sacado para atendimento das despesas emergenciais, julgadas necessárias e imprescindíveis, mediante a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, até o limite de setenta por cento (70%) do montante depositado

### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38 – Constitui o patrimônio da Associação:

- I – Seus bens móveis e imóveis;
- II – As reservas, as contribuições, os donativos e subversões;
- III – O sistema de abastecimento d'água com toda sua infra-estrutura;
- IV – As quadras esportivas e o campo de futebol.

Art. 39 – Os bens imóveis da Associação são inalienáveis, não podendo ser objeto de transação comercial.

Art. 40 – Os bens móveis e os utensílios da Associação poderão ser alienados para aquisição de outros bens, quando considerados obsoletos ou inservíveis, com aquiescência do conselho Fiscal.

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 – A Associação somente será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por dois terços (2/3) dos sócios patrimoniais, quites com a taxa de manutenção.

Parágrafo 2º - O destino dos bens patrimoniais da Associação será decidido pela Assembléia Geral que deliberar sobre a extinção.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 43 – Os serviços prestados pelos associados, inclusive em cargo de direção são inteiramente gratuitos, vedada a percepção de ordenados, gratificações ou recompensas, a qualquer título ou pretexto.

Art. 44 – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

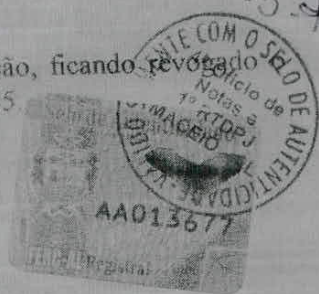
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machade  
TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tiburcio Vilelano, 101/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto





Art 45 - Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado Estatuto anterior publicado no diário Oficial do dia 19/09/1985

Maceió-AL, 08 de novembro de 2000.



*Paulo Lino da Silva*  
PAULO LINO DA SILVA  
PRESIDENTE

*Francisco Dias de Mendonça*  
FRANCISCO DIAS DE MENDONÇA  
VICE-PRESIDENTE

*Adalcyr Cunha de Souza*  
ADALCYR CUNHA DE SOUZA  
1º TESOUREIRO

*Manoel Antônio dos Santos*  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
2º TESOUREIRO

*Claudina Nobre Nobrega*  
CLAUDINA NOBRE NOBREGA  
1ª SECRETARIA

*Laurinda Maria de Vasconcelos*  
LAURINDA MARIA DE VASCONCELOS  
2ª SECRETARIA

AO CARTARIO DE NOTAS DE MACEIO  
Rua do Comércio, 433 - Centro 08.2-221-4858  
REGISTREI A FOLHA EM COMPLESSAO DO  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
C.M. MACEIO, 16 de Outubro de 2002  
EM TESTEMUNHO  
*Manoel Antonio dos Santos*  
1º TESOUREIRO  
LINA ROBERTO MARTINS BARBOSA- TAB. PUBL. CTI  
CARLA DE FATIMA LINA BARBOSA- SUBSTITUTA  
LUCIA C.B. MOTA E CELIA P. DA COSTA- TAB.  
FEITO POR MARIANA



REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas  
Substituto



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURIDICAS DE MACEIO-AL  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Maceió - Alagoas  
CNPJ nº 06.911.472/0001-172 - Fone/Fax: (36) 212.1368  
OFICIAL: ANA LOPES CONSECA DE MACHADO  
SUBSTITUTO: LUIZ RAES FONSECA DE MACHADO  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOBRE  
O QUE CERTIFICO E DOU FE  
*Manoel Antonio dos Santos*  
1º OFIC.  
1º OFIC.  
CELLO CARMENTO PORTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
CRIMA PORTES DE MIRANDA L. DE FARFAS  
- Escrevente Substituto -  
LUIZ RAES FONSECA DE MACHADO  
- Escrevente Autorizada -  
Operador: C.M.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURIDICAS DE MACEIO-AL  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Maceió - Alagoas  
CNPJ nº 06.911.472/0001-172 - Fone/Fax: (36) 212.1368  
OFICIAL: ANA LOPES CONSECA DE MACHADO  
SUBSTITUTO: LUIZ RAES FONSECA DE MACHADO  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOBRE  
O QUE CERTIFICO E DOU FE  
*Manoel Antonio dos Santos*  
MACEIO - AL 17 OUT 2002



AMVILCAMPU  
Associação de Moradores dos Conjuntos Village  
Campestre I e Parque Universitário

Rua 12 Qd H Nº 70 CEP: 57073-020 FONE: 3334-3685 CNPJ 10.778.819/0001-38

2017

2018

Câmara Municipal de Maceió  
Fls. 11  
AL**Ata de eleição e apuração de votos para a diretoria da Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre I e Parque Universitário – AMVILCAMPU GESTÃO 2017/2018**

Aos 15 ( Quinze) dias do mês de Dezembro do ano de 2016 ( dois mil e dezesseis), às 18h00min na sede da Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre I e Parque Universitário – AMVILCAMPU, na Cidade de Maceió/AL, reuniram os moradores adimplentes e aptos a votar, com a presença devidamente registrada em lista integrantes da presente ATA, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO da nova Diretoria de biênios 2017/2018.

Assumiram os trabalhos a comissão eleitoral da Associação o senhor Olavo Felix Filho ( Presidente da Comissão Eleitoral) que coube a tarefa de registrar a presente ATA, Cláudia Maria Bezerra ( 1ª Secretária da Comissão Eleitoral) e Maria do Carmo da Silva Veiga ( 2ª Secretária da Comissão Eleitoral), conforme dispositivo presente no Estatuto em vigor instalou os trabalhos de votação conforme o horário estipulado as 21h00 e 30 minutos encerram-se a votação, assim sendo depois o fechamento de votação, constatou-se pela lista de moradores que havia 226 (Duzentos e Vinte e Seis) moradores em condições de votar. Em seguida, passou-se à conferência dos votos válidos, cuja conferência foi feita observando-se as formalidades legais. Procedeu-se então a apuração, obtendo-se o seguinte resultado: Chapa 01 obteve 85 ( Oitenta e Cinco ) votos válidos; NULOS 04 (Quatro). Chapa 02 obteve 137 (Cento e Trinta e Sete) votos válidos – tornando a chapa 02 VENCEDORA.

Assim atendendo às determinações legais, os membros da comissão acima mencionados, em face do resultado geral da apuração, proclamou eleita a Diretoria do biênio 2017/2018 a chapa 02, integrada pelo **Presidente – Addison Felipe dos Santos Dantas, Vice-Presidente Paulo Lino da Silva, 1º Secretária – Jucilene Rodrigues Correia, 2º Secretário – José Gilvan Pereira Lima, 1º Tesoureiro – Carlos Eduardo Barros de Oliveira, 2º Tesoureiro – Robson Luiz Nascimento de Oliveira, Diretor de Esporte – Luciano da Silva, Diretor de Relações Públicas, publicidade e Eventos – Roserlan Manoel da Silva.**

O Presidente da comissão eleitoral imediatamente empossou os **ELEITOS DA CHAPA 02** e informou que os mandatos da Diretoria do Biênio 2017/2018 se iniciam no dia 01.01.2017 e se encerra no dia 31.12.2018. Terminados os trabalhos, O Presidente eleito agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Eleição, determinando a mim, que servi como presidente da Comissão da Eleição, que lavrasse a presente ATA e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir efeitos jurídicos necessários. O presente segue assinado por mim e pelos demais membros eleitos nesta Eleição devendo a Diretoria eleita proceder ao seu registro junto ao cartório competente.

Maceió/AL, 11 de Janeiro de 2017.

01 - Presidente

*Addison Felipe dos Santos Dantas*  
Addison Felipe dos Santos Dantas  
CPF: 072.163.744-28

02 - Vice Presidente

*Paulo Lino da Silva*  
Paulo Lino da Silva  
CPF: 783.248.588-49

Miguel I. M. Quinderé Paes  
4º Tabelião de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Alagoas - CEP 57020-200  
Recifevante

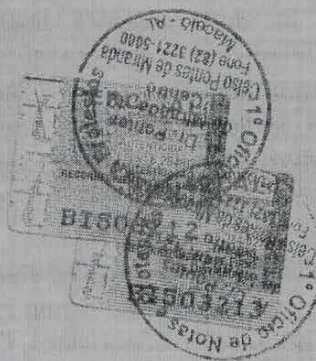




FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. / Semelhança 2 firma(s):  
ADRISSON FELIPE DOS SANTOS  
DANTAS E PAULO LINDA DA SILVA  
MACEIO, 19 de Janeiro de 2017.  
Em Testemunho da verdade!

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício  
MARTANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2265849 CP: Genilda  
Total: R\$ 7,00



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3368

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 8400728.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 09/02/2017

Mirian I. M. Quinderá Paes  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
2119 - Fribônio Valeriano, 1011  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200  
Escriturante





03 - Primeira Secretária

*Jucilene Rodrigues Correia*  
Jucilene Rodrigues Correia  
CPE: 008.754.664-78

04 - Segundo Secretário

*José Gilvan Pereira Lima*  
José Gilvan Pereira Lima  
CPF: 447.065.294-68

05 - Primeiro Tesoureiro

*Carlos Eduardo Barros de Oliveira*  
Carlos Eduardo Barros de Oliveira  
CPF: 029.727.034-64

06 - Segundo Tesoureiro

*Robson Luiz Nascimento de Oliveira*  
Robson Luiz Nascimento de Oliveira  
CPF: 524.810.774-15

07 - Diretor de Esporte

*Luciano da Silva*  
Luciano da Silva  
CPF: 022.397.564-89

08 - Diretor de Relações Públicas

*Roserlan Manoel da Silva*  
Roserlan Manoel da Silva  
CPF: 543.509.304-00

COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO

*Olavo Felix Filho*  
Olavo Felix Filho  
Presidente da Comissão  
CPF: 332.045.944-91

*Cláudia Maria Bezerra*  
Cláudia Maria Bezerra  
1ª Secretária da Comissão  
CPF: 001.019.534-37

*Maria do Carmo da Silva Veiga*  
Maria do Carmo da Silva Veiga  
2ª Secretária da Comissão  
CPF: 300.367.634-20

Notas do b. Ofício  
Rua Monteiro, 255 - Centro  
Fone: 32 3221-9061  
RECONHEÇO A firma de:  
JUCILENE RODRIGUES CORREIA  
CARLOS EDUARDO BARROS DE OLIVEIRA  
JOSÉ GILVAN PEREIRA LIMA  
ROBSON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
LUCIANO DA SILVA  
ROSERLAN MANOEL DA SILVA  
Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Marllis - Maceió/AL  
Reconheço a(s) Firmas(s) de *Luciano*  
*da Silva*

Em Teste *da* da verdade.  
Maceió-AL *20/01/2017*  
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala  
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta  
Samia Bastos da R. Silva - Substituta

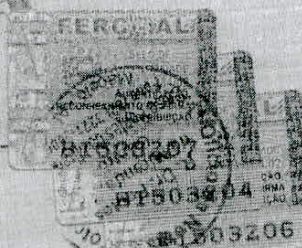
1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. p/ Semelhança 3 firma(s):  
JOSE GILVAN PEREIRA LIMA,  
ROBSON LUIZ NASCIMENTO DE  
OLIVEIRA E ROSERLAN MANOEL  
DA SILVA  
MACEIO, 19 de janeiro de 2017.  
Em Testemunho da verdade:

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2265857 OP: Genilda  
Total: R\$ 10,50

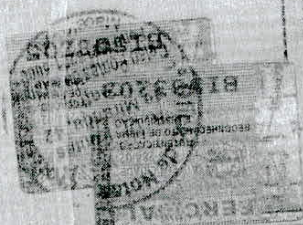
1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. p/ Semelhança 2 firma(s):  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
EDILMA RAMALHO  
MACEIO, 19 de janeiro de 2017.  
Em Testemunho da verdade:

Mirlan I. M. Guinêre Paes  
4º Oficial de Nota e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Timóteo Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201  
Escrevente

DOCUMENTO  
FINALIZADO



15771100:2265861 OP: Genilda  
Total: R\$ 7,00





<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



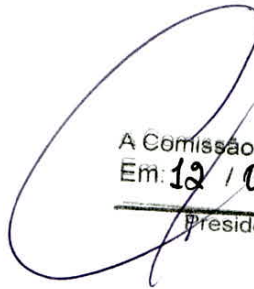
---

Sala das Sessões do Plenário

Processo Nº.: 1986/2019

Interessado: Ver. Jucizônio Maranhão

Assunto: Projeto de Lei Nº. 72/2019

  
A Comissão de Justiça  
Em: 12 / 06 / 2019  
Presidente





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime/de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 13, 06, 19

*Navarro*  
M<sup>o</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

*Quero,  
para emitir parecer  
Em 18/06/19*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**PROCESSO Nº 1986/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 74/2019**  
**INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Este parecer discute o projeto de Lei nº 74/2019 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável.**

O projeto de Lei nº 74/2019 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.

#### **2. Justificativa:**

##### **2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.**

A associação dos moradores dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário – AMVILCAMP, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, fundada em 11 de fevereiro de 1985, em Maceió, com sede própria situada na Rua 12, nº 70, dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL. Compõem-se de números ilimitados de sócios constituídos pelos proprietários dos imóveis dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.

A associação tem como objetivo defender a comunidade da AMVILCAMP, atuando como interlocutora de todos os associados junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal na reivindicação de serviços e melhorias que visam o bem-estar e o desenvolvimento dos seus associados.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



Também tem como objetivo promover o desenvolvimento social, cultural e recreativo incentivando a prática de esportes, cultura e lazer.

Além disso, a associação tem a finalidade de facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida desta população.

**3. Recomendação:**

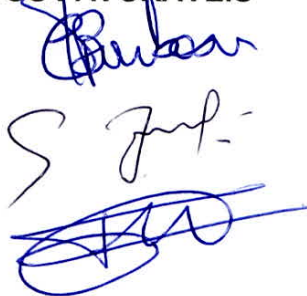
Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre Vereador Luciano Marinho em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo **1986/2019** seguir sua tramitação normal.

**Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.**

  
**Fátima Santiago**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**



**VOTOS CONTRÁRIOS**





VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. SILVANIA  
VER. SAMYR  
VER. FRANCISCO FILHO  
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3D23AF6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER PL 74/2019**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 1986/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 74/2019**  
**INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Este parecer discute o projeto de Lei nº 74/2019 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

O projeto de Lei nº 74/2019 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.

**2. Justificativa:**

**2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.**

A associação dos moradores dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário – AMVILCAMP, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, fundada em 11 de fevereiro de 1985, em Maceió, com sede própria situada na Rua 12, nº 70, dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL. Compõem-se de números ilimitados de sócios constituídos pelos proprietários dos imóveis dos conjuntos Village Campestre e Parque Universitário.

A associação tem como objetivo defender a comunidade da AMVILCAMP, atuando como interlocutora de todos os associados junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal na reivindicação de serviços e melhorias que visam o bem-estar e o desenvolvimento dos seus associados. Também tem como objetivo promover o desenvolvimento social, cultural e recreativo incentivando a prática de esportes, cultura e lazer.

Além disso, a associação tem a finalidade de facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida desta população.

**3. Recomendação:**

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre Vereador Luciano Marinho em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 1986/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

**FÁTIMA SANTIAGO**  
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. SILVANIA  
VER. SAMYR  
VER. FRANCISCO FILHO  
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:D7CE7612

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER PL 75/2019**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 1987/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 75/2019**  
**INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Este parecer discute o projeto de Lei nº 75/2019 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

O projeto de Lei nº 75/2019 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos.

**2. Justificativa:**

**2.1 A importância da Instituição para a Sociedade.**

A associação dos moradores do Residencial Graciliano Ramos, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, que foi idealizada para fomentar o desenvolvimento social da comunidade, atuando em parceria com a Administração Pública e com financiadores de projetos sociais nas execuções descentralizadas de políticas públicas na área social, com assistência social em várias áreas, e fomento à sustentabilidade sócio-econômica-ambiental da comunidade em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de facilitar o acesso às políticas públicas visando a inclusão e melhoria da qualidade de vida dessa população.

Seu direcionamento estratégico e o seu objeto social estão em consonância com o Estatuto das Parcerias da Administração Pública com as Organizações da sociedade civil de interesse Público, e as suas ações são de inquestionável interesse público, fundamentadas no princípio da reciprocidade e da mútua colaboração.

Além disso, a associação tem a finalidade de intervir na melhoria da qualidade de vida de sua comunidade.

**3. Recomendação:**

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa do Nobre vereador Luciano Marinho em conceder o título de utilidade pública à tão bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 1987/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

**FÁTIMA SANTIAGO**  
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. SAMYR  
VER. FRANCISCO FILHO  
VER. SILVANIA  
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:8D86FEF9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. PARECER PL 29-2019**

**PARECER**

**PROCESSO:** 1150/2019  
**PROJETO DE LEI Nº** 29/2019  
**INTERESSADO:** Vereador Luciano Marinho  
**RELATOR:** Vereador Beto da Farmácia

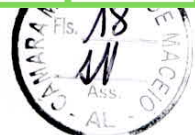
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes em centro comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados e dá outras providências.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	




**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Services Públicos  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 05, 07, 19

*Navarro*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

Ao Vereador Antônio Holanda  
Para emitir parecer  
Em 06/08/19

  
Presidente da Comissão





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



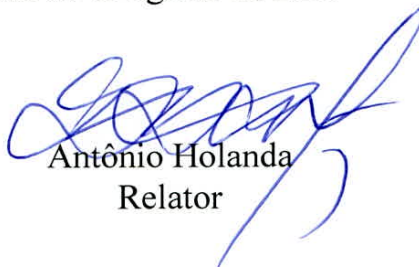
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROCESSO n°:1986/19  
PROJETO DE LEI n°:74/19  
AUTORIA: Vereador Luciano Marinho  
RELATOR: Vereador Antônio Holanda  
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DOS CONJUNTOS VILLAGE CAMPESTRE e PARQUE  
UNIVERSITÁRIO.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que o mesmo fora distribuído à Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, que tão bem examinou a matéria, e, por conseguinte, apresentou seu parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Esta Comissão, também por sua vez, em nada contraria a matéria, ressaltando a propósito que o mesmo deve seguir sua tramitação normal, até ulterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019

  
Antônio Holanda  
Relator

  
Votos favoráveis

Votos contrários





ANO XXII - Maceió/AL, Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2019 - Nº 5770

**INTERESSADO:** José Roberto Brás de Sá  
**ASSUNTO:** Of. nº 681/2019/GP-IPREV - solicitação de renovação de contrato do estagiário José Roberto Brás de Sá  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº:** 07000.079363/2019

**INTERESSADO:** Maria Evellyn de Gusmão Santos  
**ASSUNTO:** Of. nº 685/2019/GP-IPREV - solicitação de renovação de contrato da estagiária Maria Evellyn de Gusmão Santos  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº:** 07000.079326/2019

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió - IPREV  
**ASSUNTO:** Of. nº 682/2019/GP-IPREV - solicitação de remanejamento entre dotações orçamentárias - suplementação  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

**PROCESSO Nº:** 01100.077161/2019

**INTERESSADO:** PGM/PJ  
**ASSUNTO:** solicitação de informações referentes ao processo judicial nº 0708664-81.2019.8.02.001 - Of. nº 901/2019-PGM/PJ  
**DESTINO:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**PROCESSO Nº:** 02100.093438/2017

**INTERESSADO:** Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP  
**ASSUNTO:** repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº:** 02100.002567/2018

**INTERESSADO:** Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP  
**ASSUNTO:** repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº:** 02100.011439/2018

**INTERESSADO:** Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP  
**ASSUNTO:** repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº:** 07000.063117/2017

**INTERESSADO:** Secretaria Adjunta da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal - SAEFDP  
**ASSUNTO:** repasse para o fundo de desenvolvimento de recursos humanos  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**YURI LUIZ MARQUES MALTA**

Chefe de Gabinete/IPREV

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EEF86519

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**  
**PORTARIA Nº. 0149 MACEIÓ/AL, 05 DE AGOSTO DE 2019.**

O Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017,

**RESOLVE:**

Conceder diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo nº. 01500.076992/2019.**

Nome do beneficiário: **VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA**

CPF nº. 300.628.884-04

Matrícula nº. 947746-2

Cargo: Diretor-Presidente

Quantidade de diárias: 10 (dez)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Valor total das diárias: R\$: 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais)  
Período do deslocamento: 12/08 a 22/08/2019.  
Destino:  
Brasília/DF -de 12 de Agosto a 19 de Agosto e Belo Horizonte/MG - 19 de Agosto a 22 de Agosto de 2019  
Objetivo do deslocamento: Participar de reuniões do Congresso Nacional (Emendas Parlamentares), reuniões no Ministério da Cidadania e reunião com Fundação ADM e em sequência participará do Encontro Internacional Arte, Cultura e Democracia no Século XXI no período de 19 de Agosto a 22 de Agosto na cidade de Belo Horizonte, visando discutir ações voltadas para cultura de Maceió.  
Dotação orçamentária: As despesas correrão através da Unidade Gestora 28-001, Elementos de Despesas 33 90 14 00 00 – Diária Civil – Manutenção e Funcionamento Administrativo da Fundação Municipal de Ação Cultural.

**VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA**

Diretor-Presidente/FMAC

*\*Reproduzida por Incorreção.*

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**002C8B1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARECER PL 74-2019**

PROCESSO nº:1986/19

PROJETO DE LEI nº:74/19

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS VILLAGE CAMPESTRE e PARQUE UNIVERSITÁRIO.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que o mesmo fora distribuído à Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, que tão bem examinou a matéria, e, por conseguinte, apresentou seu parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Esta Comissão, também por sua vez, em nada contraria a matéria, ressaltando a propósito que o mesmo deve seguir sua tramitação normal, até ulterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019

**ANTÔNIO HOLANDA**

Relator

Votos favoráveis

VER. SIMONE

Votos contrários

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BC4A03F4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 71-2019**

PROCESSO nº1900/19

PROJETO DE LEI nº: 71/19

AUTOR: Vereador Francisco Holanda Costa Filho

RELATOR: Vereador Antônio Holanda

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o INSTITUTO HEMERSON CASADO.

Em análise a matéria, verifica-se inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, fora distribuído anteriormente à Comissão de Justiça e Redação Final deste Poder legislativo, que em seu parecer, opinou pelo prosseguimento da matéria, face encontrar-se a mesma,





PROJETO DE LEI Nº 74/19

Autor (a): Vereador Luciano Nogueira

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 13/08/19.

M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



**Processo:** 1986/2019  
**Interessado:** Ver. Juizeno Araújo  
**Assunto:** Projeto de Lei Nº. 49/2019

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 15/08/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 24/09/2019

Presidente





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 1108/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação  
**Sistema Unificado de Protocolo**  
Processo Nº 00100.095003 / 2019 Tipo: Físico  
Local origem: 0100 - GP  
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP  
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO  
Data: 27/09/2019 13:06:41  
Natureza: 4595 - OFICIO  
Assunto: OF Nº 1108/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.316.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.316**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 26 de setembro de 2019.

**Kelmann Vieira de Oliveira**  
Presidente





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.316**  
PROJETO DE LEI Nº 74-2019  
Autor: VER. LUCIANO MARINHO


**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS  
CONJUNTOS VILLAGE CAMPESTRE E  
PARQUE UNIVERSITÁRIO.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade pública, Associação dos Moradores dos Conjuntos Village Campestre e Parque Universitário, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº: 10.778.819/0001-38, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário